



CORNÉLIO CÓPIO	PRO-SSCP	(PR)	Cornélio Procópio
DRACENA	SDDR	(SP)	Dracena
FEIRA DE SANTA-NA	SNJD	(BA)	João Durval Carneiro
FRANCISCO TRÃO	BEL-SSFB	(PR)	Francisco Beltrão
GUAÍRA	SSGY	(PR)	Guaíra
GUANAMBI	SNGI	(BA)	Guanambi
GUARAPARI	SNGA	(ES)	Guarapari
GUARAPUAVA	SBGU	(PR)	Guarapuava
GUARATUBA	SSGB	(PR)	Guaratuba
GURUPI	SWGJ	(TO)	Gurupi
IRECÊ	SNIC	(BA)	Irecê
ITABUNA	SNHA	(BA)	Itabuna
ITAITUBA	SBIH	(PA)	Itaituba
ITANHAEM	SDIM	(SP)	Itanhaem
ITAPERUNA	SDUN	(RJ)	Itaperuna
JACAREZINHO	SSJE	(PR)	Jacarezinho
JEQUIÉ	SNJK	(BA)	Jequié
JOAÇABA	SSJA	(SC)	Joaçaba
JUAZEIRO DO NORTE	DO SBJU	(CE)	Cariri
LINS	SBLN	(SP)	Lins
LOANDA	SSLO	(PR)	Loanda
LUZIÂNIA	SWUZ	(GO)	Luiziânia
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	SSCR	(PR)	Marechal Cândido Rondon
MEDIANEIRA	SSMD	(PR)	Medianeira
MOSSORÓ	SBMS	(RN)	Dix Sept Rosado (autoriz. até 30 de junho de 2002)
OSÓRIO	SSOS	(RS)	Osório
OURINHOS	SDOU	(SP)	Ourinhos
PALMAS	SSPS	(PR)	Palmas
PARANAGUÁ	SSPG	(PR)	Paranaguá
PARANAVÁI	SSPI	(PR)	Paranavá
PARINTINS	SWPI	(AM)	Parintins
PARNAÍBA	SBPB	(PI)	Parnaíba
PASSO FUNDO	SBPF	(RS)	Lauro Kurtz
PATO BRANCO	SSPB	(PR)	Pato Branco
PENÁPOLIS	SDPN	(SP)	Penápolis
PIRACICABA	SDPW	(SP)	Piracicaba
POÇOS DE CALDAS	SBPC	(MG)	Poços de Caldas
PONTA GROSSA	SSZW	(PR)	Ponta Grossa
PORTO NACIONAL	NACIO-SBPN	(TO)	Porto Nacional
PRADO	SNRD	(BA)	Prado
REDENÇÃO	SNDC	(PA)	Redenção
RESENDE	SDRS	(RJ)	Resende
RIO GRANDE	SBRG	(RS)	Rio Grande
SANTA ROSA	SSZR	(RS)	Santa Rosa
SANTO ÂNGELO	SBNM	(RS)	Santo Ângelo
SÃO FÉLIX DO XINGU	SNFX	(PA)	São Félix do Xingu
SÃO FRANCISCO DO SUL	SSSS	(SC)	São Francisco do Sul
SÃO LOURENÇO	SNLO	(MG)	São Lourenço
SÃO MANUEL	SDNO	(SP)	São Manuel
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	SSMY	(PR)	São Miguel do Iguaçu
SÃO MIGUEL DO OESTE	SSOE	(SC)	São Miguel do Oeste
SAQUAREMA	SDSK	(RJ)	Saquarema
SARANDI	SSXD	(RS)	Sarandi
SOROCABA	SDCO	(SP)	Sorocaba
TELÊMACO BORBA	BOR-SBTL	(PR)	Telêmaco Borba
TEÓFILO OTONI	SNTO	(MG)	JK
TOLEDO	SBTD	(PR)	Toledo
TUPÁ	SDTP	(SP)	Tupã
UBATUBA	SDUB	(SP)	Ubatuba
UMUARAMA	SSUM	(PR)	Umuarama
UNIÃO DA VITÓRIA	SSUV	(PR)	União da Vitória
VARGINHA	SBVG	(MG)	Major Brigadeiro Trompowsky
VERANÓPOLIS	SSVN	(RS)	Veranópolis
VIDEIRA	SSVI	(SC)	Videira
VILHENA	SBVH	(RO)	Vilhena
VITÓRIA DA CONQUISTA	DA SBQV	(BA)	Vitória da Conquista
VOTUPORANGA	SDVG	(SP)	Votuporanga

Art. 2º Os aeroportos não incluídos nesta classificação serão objeto de futuras seleções à medida que forem melhorando suas condições de infra-estrutura.

Art. 3º Os aeroportos constantes do art. 1º, desta Portaria, poderão sofrer nova classificação em função de alterações posteriores em sua infra-estrutura.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2002.

Art. 5º Revoga-se a Portaria DAC Nº 111/SIE, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2002, páginas 09 e 10, Seção I.

BRIG.-ENG.-ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

(Of. El. nº 253/2002)

#### SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO

#### PORTARIA DAC Nº 350/STE, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Approvar a IAC que trata das normas e procedimentos para a confecção e emissão de Diário de Bordo das aeronaves civis brasileiras.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO, usando das atribuições que lhe conferem o item 8 da Portaria DAC Nº 12/DGAC, de 10 de janeiro de 2002, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada.

Símbolo: IAC 3151

Espécie: Normativa

Âmbito: Geral

Título: Diário de Bordo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRIG.-DO-AR RENILSON RIBEIRO PEREIRA

(Of. El. nº 254/2002)

### Ministério da Educação

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.331, DE 2 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, de tendo em vista o Despacho nº 643/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012115/2000-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o curso superior de formação específica em Interpretação Cênica, curso seqüencial, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, estabelecida na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.900, Barra da Tijuca, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, ambas na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Universidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.332, DE 2 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, de tendo em vista o Despacho nº 644/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007973/2001-64, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso superior de formação específica em Controladoria e Informação Gerencial, curso seqüencial, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, estabelecida na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, ambas na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Universidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.333, DE 2 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, de tendo em vista o Despacho nº 645/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007975/2001-53, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso superior de formação específica em Gestão de Recursos Humanos, curso seqüencial, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, estabelecida na

Rua São José, nº 35, Centro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, ambas na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Universidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.334, DE 2 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, de tendo em vista o Despacho nº 646/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007974/2001-17, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso superior de formação específica em Gestão Estratégica de Varejo, curso seqüencial, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 642, Centro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, ambas na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Universidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.335, DE 2 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 141/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004668/99-44, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Praça Coronel Antônio Franco, nº 34, Centro, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, pelo Instituto de Educação Superior de Boituva, mantido pelo Instituto de Educação "Monsenhor João Sandoval Pacheco", com sede na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.336, DE 2 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 472/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002679/2001-66, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Enfermagem, bacharelado, e reconhecer unicamente para fins de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2001, a modalidade licenciatura, do mesmo curso, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Instituto Educacional Luterano de Santa Catarina, na Rua Alexandre Dohler, nº 56, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, cuja mantenedora é a Comunidade Evangélica de Joinville, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, turno diurno.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como inclua o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

#### PORTARIA Nº 1.337, DE 2 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 696/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008762/2000-68, do Ministério da Educação, resolve: